

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n°.
Processo SEI n°.

TERMO DE COLABORAÇÃO FORMALIZADO ENTRE A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, NO DECRETO MUNICIPAL N° 57.575/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

De um lado,

A **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF n° 15.913.253/0001-23, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, s/n°, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra. Patrícia Maria de Oliveira, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. [●], inscrita no CPF/MF n° [●], doravante denominada **FTMSP**;

De outro,

O proponente (nome completo), com sede na (endereço completo), inscrito no CNPJ/MF n° _____, neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG n° _____, CPF n° _____, doravante denominada **PARCEIRA**;

À vista do constante no processo administrativo SEI n°. _____, têm entre si ajustada a presente parceria, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **FTMSP** e a **PARCEIRA**, registram interesse para o desenvolvimento da proposta visando à gestão compartilhada dos equipamentos e corpos artísticos integrantes da FTMSP abaixo discriminados, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o disposto na Lei Federal n°. 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n° 57.575/2016, bem como o plano de trabalho anexo ao presente termo:

- a) Theatro Municipal de São Paulo;
- b) Praça das Artes;
- c) Corpos Artísticos Profissionais e Semiprofissionais;
- d) Acervos;
- e) Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O valor total do Termo de Colaboração é de R\$ 663.075.750,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), onerando as seguintes dotações orçamentárias e a serem desembolsados da seguinte forma:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO
85.10.13.122.3001.6439.3.3.50.39.00.00	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Administrativos
85.10.13.122.3001.6438.3.3.50.39.00.00	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Programação Artística
85.10.13.122.3001.6490.3.3.50.39.00.00	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Grupos Artísticos Técnicos e Administrativos
85.10.13.122.3001.6491.3.3.50.39.00.00	Ações de Difusão Cultural do Theatro Municipal - Patrimônio

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
ANO 1 - 2019		
Parcela	Mês	Valor
1	Assinatura do Termo	R\$ 30.000.000,00
2	Maio	R\$ 30.000.000,00
3	Julho	R\$ 30.000.000,00
4	Setembro	R\$ 30.000.000,00
ORÇAMENTO PREVISTO:		R\$ 120.000.000,00
ANO 2 - 2020		
Parcela	Mês	Valor
1	Fevereiro	R\$ 31.500.000,00
2	Maio	R\$ 31.500.000,00
3	Julho	R\$ 31.500.000,00
4	Setembro	R\$ 31.500.000,00
ORÇAMENTO PREVISTO:		R\$ 126.000.000,00
ANO 3 - 2021		
Parcela	Mês	Valor
1	Fevereiro	R\$ 33.075.000,00
2	Maio	R\$ 33.075.000,00
3	Julho	R\$ 33.075.000,00
4	Setembro	R\$ 33.075.000,00
ORÇAMENTO PREVISTO:		R\$ 132.300.000,00
ANO 4 - 2022		
Parcela	Mês	Valor

1	Fevereiro	R\$ 34.728.750,00
2	Maio	R\$ 34.728.750,00
3	Julho	R\$ 34.728.750,00
4	Setembro	R\$ 34.728.750,00
ORÇAMENTO PREVISTO:		R\$ 138.915.000,00
ANO 5 – 2023		
Parcela	Mês	Valor
1	Fevereiro	R\$ 36.465.187,50
2	Maio	R\$ 36.465.187,50
3	Julho	R\$ 36.465.187,50
4	Setembro	R\$ 36.465.187,50
ORÇAMENTO PREVISTO:		R\$ 145.860.750,00
ORÇAMENTO PREVISTO PARA TODO O CONTRATO:		R\$ 663.075.750,00

2.1.1. Os valores descritos no item 2.1. acima estão sujeitos a alterações conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

2.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, se obrigando a realizar a movimentação dos recursos financeiros do Termo de Colaboração exclusivamente nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

2.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.2.3. A **PARCEIRA** terá ao menos 04 (quatro) contas bancárias criadas especificamente para esta parceria:

- (i) conta de movimentação geral;
- (ii) conta específica para receitas advindas de fonte própria (captação e movimento de recursos incentivados. Deverá ser aberta uma conta para cada projeto);
- (iii) conta de contingenciamento para utilização na eventualidade de condenações judiciais em processos trabalhistas e fiscais
- (iv) conta Fundo de Reserva, que poderá ser utilizada em caso de atraso de repasse superior a 10 dias pela **FTMSP**.



- 2.2.3.1. A composição das contas de contingenciamento e fundo de reserva a ser observado pela **PARCEIRA**:
- a) A cada nova parcela repassada à **PARCEIRA** deverá ser depositado na conta de contingenciamento o equivalente à 2% (dois por cento) do total de recursos financeiros repassados pela FTMSP.
 - b) A **PARCEIRA** deverá estabelecer e manter conta especial de Reserva, à ordem de 5% (cinco por cento) do total de recursos financeiros repassados pela FTMSP em cada parcela dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente Termo de Colaboração, para utilização em caso de atraso de repasse de 10 dias pela FTMSP.
- 2.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **FTMSP** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 2.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 2.5. Pela execução das atividades e serviços objeto desta parceria, a **FTMSP** pagará à **PARCEIRA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo orçamento aprovados nesta parceria.
- 2.5.1. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **FTMSP** mediante eventual revisão de metas.
 - 2.5.2. Poderão ser glosadas pela **FTMSP** as despesas que não se enquadrarem no objeto do Termo de Colaboração, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário constante no Programa de Trabalho pactuado com a **PARCEIRA**.
- 2.6. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela **FTMSP**, desde que não altere o valor total da parceria.
- 2.6.1. A **PARCEIRA** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 2.7. Os recursos da parceria geridos pela **PARCEIRA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 2.7.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
- 2.8. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para



adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

- 2.8.1. Para manutenção dos equipamentos, materiais permanentes, mobiliários, a Organização da Sociedade Civil poderá mediante prévia autorização utilizar as receitas operacionais auferidas.
- 2.9. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 2.10. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 2.11. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 2.12. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
 - 2.12.1. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 2.13. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



- 3.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada nos extratos.
- 3.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 3.3. A **PARCEIRA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas mensal, trimestral e anual:

Prestação de Contas Mensal

Entrega: XX

- I – planilha de receitas com centro de custo (corpo artístico, manutenção, RH, etc) e evento/programação/título;
- II – planilha de despesas com centro de custo (corpo artístico, manutenção, RH, etc) e evento/programação/título;
- III – extrato bancário da(s) conta(s) específica(s) vinculada(s) à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas, com histórico da conciliação por centro de custo;
- IV – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VI – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- VII – certidões de Regularidade Fiscal âmbito federal, estadual e municipal;
- VIII- guias do INSS demonstrando seu recolhimento;
- IX – relatório de ações educativas e formação de público, contendo as ações realizadas, o público alcançado, parcerias firmadas, número de estagiários do programa, materiais de apoio utilizados e resultados das medidas de acessibilidade e democratização de acesso;
- X – borderô assinado referente às bilheterias por dia/ evento;
- XI – relatório contábil e fechamento de caixa (Restaurante/Estacionamento) assinado pela Contabilidade;
- XII – cópia dos vistos de artistas estrangeiros;
- XIII – cópia da guia de rescisão assinada pelo funcionário, quando for o caso;
- XIV – lista de orientadores de públicos por evento;



XV – relação de programação, eventos corporativos, institucionais e programações realizados no âmbito do Termo de Colaboração, onerosos ou não, discriminando local, data e horário do evento e receita auferida, quando for o caso;

XVI - Relatório de Recursos Humanos, incluindo despesas com remuneração, encargos sociais, benefícios, obrigações previdenciárias e fiscais de empregados, dirigentes, estagiários, aprendizes e autônomos, discriminados por centro de custo e por equipes/corpos artísticos, bem como relação das promoções realizadas e a documentação de todos os processos de contratação concluídos no respectivo período;

XVII – relatório de captação de recursos;

XVIII - relação de convênios e parcerias firmadas no período, nacionais e internacionais;

XIX – lista contendo as ações judiciais decorrente da execução do objeto onde a FTMSMP e/ou seus integrantes apareçam nos polos ativo ou passivo.

Prestação de Contas Trimestral

Entrega: XX

I - relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II- na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

III - extrato bancário da(s) conta(s) específica(s) vinculada(s) à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

VII - relação de programação, eventos corporativos, institucionais e programações realizados no âmbito do Termo de Colaboração, onerosos ou não, discriminando local, data e horário do evento e receita auferida, quando for o caso;

VIII - relatório de acervo, demonstrando o cumprimento à Política de Acervo e contendo detalhes sobre os materiais arquivados, as medidas empregadas para sua disponibilização ao público, as providências para conservação, catálogo para locação comercial disponibilizado ao público, dados das locações realizadas, providências tomadas sobre produções passadas, dentre outras informações

relevantes;

IX- relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária - Previsto *versus* Realizado;

X - balancete contábil e publicação;

XI - declaração assinada pelos representantes legais da Entidade atestando recolhimento no prazo correto dos impostos e encargos trabalhistas referentes a pagamentos efetuados para PJ (pessoas jurídicas) e PF (pessoas físicas), assim como das contas de utilidades públicas, sem multas;

Prestação de Contas Anual

Entrega: XX

- a) Relação completa das atividades realizadas no período, com detalhes da operacionalização da programação dos corpos estáveis e das atividades vinculadas aos espaços cedidos por meio do Termo de Colaboração;
- b) Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anteriores;
- d) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- e) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- f) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- g) Declaração atualizada de que o quadro diretivo da OSC não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- h) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Anexos:



- i) Relatório Gerencial Anual, com a consolidação dos Relatórios Gerenciais Mensais;
- ii) Balanço Patrimonial e Relatório Financeiro, a serem entregues à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, devidamente publicado, de forma que o balanço, o relatório e os respectivos comprovantes de publicação possam ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Município;
- iii) Relatório da auditoria anual externa, aprovada pelo Conselho de Administração da OSC, a ser entregue à Fundação Theatro Municipal de São Paulo;
- iv) Relatório de Edificações, contendo descritivo das ações realizadas para conservação e manutenção do Theatro Municipal e da Praça das Artes e cumprimento das exigências legais, inclusive exigências legais ainda pendentes;
- v) Relatório de Recursos Humanos, discriminando:
 - (1) Despesas com remuneração bruta e líquida, encargos sociais e benefícios de empregados, dirigentes, estagiários, aprendizes, autônomos, dentre outros;
 - (2) Despesas referentes a verbas rescisórias, férias e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - (3) Relação dos servidores admitidos ou mantidos com recursos do termo de colaboração, indicando as funções e o valor global despendido no período, com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados;
- vi) Relatório de captação de recursos, especificando com detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros, e o atendimento à meta de captação prevista no Termo de Colaboração, assim como a destinação do recurso;
- vii) Relatório do Plano de Comunicação ao Público, com:
 - (1) Comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Comunicação;
 - (2) Matérias, artigos e anúncios vinculados em mídia impressa ou digital, referentes à programação dos corpos estáveis ou aos eventos e ações realizadas nos espaços objeto do Termo de Colaboração;

- (3) Comprovação de cumprimento à obrigação de manter em local visível endereço (eletrônico e físico) para reclamação dos usuários;
 - (4) Conforme art. 53 do Decreto Municipal 57.575/2016, os relatórios que compõem a prestação de contas deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado;
 - (5) Cálculo de valoração da mídia.
- viii) Relatório de acervo, demonstrando o cumprimento à Política de Acervo e contendo detalhes sobre os materiais arquivados, as medidas empregadas para sua disponibilização ao público, as providências para conservação, catálogo para locação comercial disponibilizado ao público, dados das locações realizadas, providências tomadas sobre produções passadas, dentre outras informações relevantes;
 - ix) Cópias das apólices de seguro vigentes;
 - x) Relação atualizada dos membros do Conselho de Administração, os Órgãos que representam, e os respectivos períodos de atuação;
 - xi) Demonstrativo de eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração pelos serviços prestados;
 - xii) Relação atualizada contendo a composição e atribuições dos membros da Diretoria;
 - xiii) Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo OSC para os estabelecidos no termo de colaboração, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento; e
 - xiv) Relação dos bens públicos destinados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo à OSC mediante permissão de uso, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens incluindo na relação os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.
- 3.3.1. A memória de cálculo de que trata o item VI – prestação de contas mensal e trimestral deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução

financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

- 3.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **PARCEIRA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado pela FTMSP por igual período.
 - 3.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 3.5. Cabe à Administração pública analisar cada relatório e prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.
- 3.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
 - 3.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela **FTMSP**, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
 - 3.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela **PARCEIRA**, de acordo com o plano de trabalho aprovado, bem como conciliação das despesas com extratos bancários de apresentação obrigatória.
 - 3.6.2.1. Nos casos em que a **PARCEIRA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 3.7. A análise da prestação de contas anual levará em conta os documentos solicitados e os pareceres e relatórios dos itens 3.3.
- 3.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 3.9. A **PARCEIRA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final, ao término de sua vigência.
 - 3.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da **FTMSP**, desde que devidamente justificado.
 - 3.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

- 3.9.3. Após a prestação de contas anual, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído à FTMSF, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 3.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
- a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
 - c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 3.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
 - b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 3.11. As contas serão rejeitadas quando:
- a) houver omissão no dever de prestar contas;
 - b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - e) não for executado o objeto da parceria;
 - f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 3.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 3.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 3.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo do proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período



entre o final do prazo referido no item 3.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

- 3.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
 - 3.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PARCEIRA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
 - 3.13.2. Cabe à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
 - 3.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
 - 3.13.2.2. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.
 - 3.13.2.3. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo em referência.
- 4.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, finalidade, economicidade e razoabilidade bem como deverá a **PARCEIRA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
 - 4.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
 - 4.2.2. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, ao término da vigência, serão obrigatoriamente destinados ao patrimônio da **FTMSP**.
- 4.3. No prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Colaboração a **PARCEIRA** deverá entregar para aprovação da **FTMSP**:
 - a) Plano de Cargos, Salários e Benefícios;



- b) Manual de Recursos Humanos;
 - c) Manual de Normas e Procedimentos de Segurança;
 - d) Plano de Salvaguarda e Manutenção;
 - e) Regulamento de Compras, Aliações e Contratações de Obras e Serviços;
 - f) Plano de Comunicação;
 - g) Canal de Ouvidoria estruturado;
 - h) Política de Acervo (elaboração conjunta com a **FTMSP**), excepcionalmente este item terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega.
- 4.3.1. Caso haja necessidade de qualquer alteração nos documentos especificados acima, a **PARCEIRA** deverá encaminhar o documento modificado para nova aprovação por parte da **FTMSP**.
- 4.4. A **PARCEIRA** deverá entregar à **FTMSP** cópias das atas de reuniões do Conselho de Administração, devidamente registradas, que abordem assuntos relacionados ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 5.1. A **PARCEIRA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
 - b) responder perante a **FTMSP** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
 - c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
 - d) facilitar a supervisão e fiscalização da **FTMSP**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento de forma transparente e colaborativa, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
 - e) elaborar a prestação de contas à **FTMSP**, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e item 3.3. do termo de colaboração;
 - f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
 - g) elaborar o material de divulgação das atividades desenvolvidas durante o projeto com as logomarcas da **FTMSP** e Secretaria Municipal de Cultura, seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria, conforme orientações da **FTMSP**, sob pena de aplicação de sanções, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;
 - h) cumprir integralmente as metas definidas no Plano de Trabalho que constituem obrigações desta parceria;
 - i) atualizar o Plano de Trabalho cumprindo-o integralmente;
 - j) cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos deste termo;

- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.
- 5.2. Não contratar, no âmbito desta parceria: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de ocupante(s) de cargo(s) em comissão, função(ões) de confiança ou função(ões) gratificada(s) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura/FTMSP e suas entidades vinculadas.
- 5.3. Manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:
- Dados Pessoais;
 - Endereço Domiciliar e telefones para contato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FTMSP

- 6.1. A **FTMSP**, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- emitir a nota de empenho para o recurso necessário ao desenvolvimento deste ajuste;
 - repassar à **PARCEIRA** o recurso decorrente do presente;
 - fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
 - decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
 - manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
 - Supervisionar e monitorar rotineiramente o termo de colaboração e constituir Comissão de Monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
 - Realizar a administração deste Termo de Colaboração, especialmente com vistas a: (i) verificar se os relatórios entregues pela **PARCEIRA** estão em formato adequado para o monitoramento e avaliação contratual, bem como a utilização de medidas para verificar a confiabilidade das informações prestadas; (ii) acompanhar e avaliar os indicadores e as prestações de contas da **PARCEIRA**, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços; (iii) constituir adequadamente e fazer cumprir as deliberações emanadas neste Termo de Colaboração; (iv) promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

- 7.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação que será composta por por 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Diretor Geral da FTMSP por meio de Portaria específica, além dos itens explicitados a seguir, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias,

a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

- 7.2. Será efetuada visita in loco nos equipamentos para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 7.3. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto considerará os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.
- 7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo proponente.
- 7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PARCEIRA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.6. Da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
 - 7.6.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

- 8.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor (nome completo), RF: (número), a quem competirá:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
 - d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.



- 8.1.1. Será impedida de participar de ser gestor pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:
- a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
 - b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade dos administradores da organização da sociedade civil;
 - c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.
- 8.2. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais.
- 8.3. Em se tratando de fiscalização, monitoramento e execução deste termo de colaboração, a **PARCEIRA** deverá:
- 8.3.1. Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste Termo de Colaboração acessem todas as informações de posse da **PARCEIRA** resultantes da execução do objeto deste termo;
 - 8.3.2. Disponibilizar todas as informações jurídicas e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **FTMSP** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo;
 - 8.3.3. Entregar tempestivamente os Relatórios previstos neste termo e estabelecido neste Termo, da forma mais completa possível, atendendo às solicitações de formato e conteúdo da **FTMSP** referentes aos Relatórios e pedidos de esclarecimentos adicionais;
 - 8.3.4. Emitir todos os comprovantes fiscais em nome da **PARCEIRA** e manter seus originais sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;
 - 8.3.5. Manter as notas fiscais devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **PARCEIRA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- 9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 9.1.1. O mesmo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.



- 9.2.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 10.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 10.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 10.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
- a) interesse público na alteração proposta;
 - b) a capacidade técnica-operacional da **PARCEIRA** para cumprir a proposta;
 - c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 10.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica previamente à deliberação da autoridade competente.
- 10.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 10.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 10.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) a falta de apresentação das prestações de contas.
- 10.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.
- 10.7. Em caso de rescisão unilateral por parte da **FTMSP** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **PARCEIRA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do

Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as seguintes sanções:
- 11.1.1. advertência;
 - 11.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
 - 11.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.2. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do Diretor Geral da **FTMSP**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
 - 11.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 11.3. A sanção estabelecida no item 11.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 11.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3.
- 11.5. A **PARCEIRA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 11.6. A **PARCEIRA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 11.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **PARCEIRA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

- 11.8. Além das sanções mencionadas acima, a **FTMSP** poderá imputar outras penalidades previstas no ordenamento jurídico, podendo inclusive serem cumulativas, estas e outras, observada a gravidade do descumprimento das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E DESMOBILIZAÇÃO

- 12.1. Para a sucessão em tela, todos os funcionários do complexo Theatro Municipal serão obrigatoriamente submetidos à sucessão trabalhista pela **PARCEIRA**, nos termos dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.1.1 A **PARCEIRA** deverá garantir estabilidade de todos os funcionários do complexo Theatro Municipal por um período de 3 (três) meses após a assinatura do Termo de Colaboração.

12.1.2 Os contratos de serviços serão repassados à **PARCEIRA** mediante negociação entre **FTMSP** e **PARCEIRA**.

12.1.3 Os custos de desmobilização, com exceção dos corpos artísticos, deverão ser arcados com os saldos existentes nas duas contas correntes de contingenciamento existentes, as quais deverão ser repassadas à **PARCEIRA**. Caso os saldos sejam insuficientes, e caso haja realmente a necessidade, a **FTMSP** após estudo orçamentário em conjunto com a **PARCEIRA**, poderá aportar recursos especificamente para tal finalidade.

- 12.2. Em caso de rescisão ou encerramento contratual:

12.2.1. A **PARCEIRA** se obriga a apresentar à **FTMSP** o Plano de Desmobilização, indicando fundamentadamente quais funcionários serão dispensados, quais contratos com terceiros serão rescindidos, quais contratos permanecem vigentes;

12.2.2. Previamente à sua execução, o Plano de Desmobilização deverá ser aprovado pela **FTMSP** para as finalidades previstas neste instrumento;

12.2.3. Os corpos artísticos do complexo Theatro Municipal serão obrigatoriamente submetidos à sucessão trabalhista pela Nova Contratada, nos termos dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. A sucessão ou dispensa de funcionários será determinada em comum acordo entre a **PARCEIRA** e a **FTMSP** por meio do Plano de Desmobilização;

12.2.4. Todos os contratos que não houverem sido rescindidos serão assumidos e cumpridos pela Nova Contratada, que figurará como parte dos referidos instrumentos, salvo exceções aprovadas pela **FTMSP**;

12.2.5. Todos os recursos financeiros que não tiverem sido usados serão transferidos para a Nova Proponente.

- 12.3. Deverá ser transmitida à **PARCEIRA**:

a) A titularidade do domínio do website do Theatro Municipal, da Praça das Artes e de qualquer outro sítio eletrônico utilizado como meio de comunicação oficial das atividades;

- b) Dados de acesso (login e senha) das redes sociais utilizadas como meios de comunicação oficiais das atividades;
- c) Contratação da hospedagem de e-mails, caso sejam hospedados sob a denominação "Theatro Municipal" ou congêneres;
- d) Dados referentes a newsletter de assinantes, compradores e patrocinadores;
- e) Os direitos patrimoniais de autor, conexos, bem como autorizações de uso de imagem e voz, cuja titularidade seja da **PARCEIRA** por ocasião da execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 5.7. do Edital.
- 13.2. A **PARCEIRA** caso seja organização da sociedade civil, deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
- 13.3. A **FTMSP** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PARCEIRA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados.
- 13.4. A **FTMSP** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PARCEIRA**.
- 13.5. O pagamento de remuneração da equipe pela **PARCEIRA** não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.7. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

- 13.8. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 13.9. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela **FTMSP** com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 13.10. Integram o presente Termo de Colaboração, as disposições contidas no Edital de Chamamento nº. 01/FTMSP/2018 e Plano de Trabalho apresentado pela **PARCEIRA**.
- 13.11. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame, estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2018.

(nome completo)
PARCEIRA

Fundação Theatro Municipal de São Paulo
Sra. Patrícia Maria de Oliveira

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF: